

Julho 2008

Bacen

Patrimônio de Referência Exigido

Circular 3.399 e Carta- Circular 3.331, de 23.07.2008 – Informações Diárias

As Resoluções 3.488 e 3.490/07 (vide RP News ago/2007) dispõem sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e limite do PR para o total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial.

A Circular 3.399 dispõe sobre a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado do PRE, de que tratam as resoluções supracitadas.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN sujeitas ao limite para o total de exposição em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial, devem elaborar e remeter as informações diárias relativas:

- ⇒ à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;
- ⇒ às parcelas PCAM, PJUR, PCOM e PACS do PRE.

Foram incluídas, entre as instituições que ficam dispensadas da remessa das informações de que trata o quadro anterior:

- ➔ As instituições financeiras, à exceção dos bancos, para os quais a soma das parcelas mencionadas no quadro anterior, seja, em todos os 30 dias úteis imediatamente anteriores à respectiva data-base, inferior a R\$ 3.000.000,00 e a 0,05 do PR.

Fica dispensada a remessa de informações relativas aos consolidados econômico-financeiros.

As informações de que trata o presente normativo devem ser remetidas ao DESIG, na forma a ser por ele estabelecida, até o terceiro dia útil seguinte a da respectiva data-base.

As informações relativas ao período compreendido entre 01.07.2008 e 15.08.2008 devem ser remetidas até o dia 20.08.2008.

Os procedimentos relativos à elaboração e à tempestiva remessa das informações de que trata o presente normativo são de responsabilidade do diretor responsável por gerenciamento de risco da instituição.

A remessa das informações deve ser realizada por meio do documento 2011 – Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital (DDR), conforme a codificação do Catálogo de Documento (CADO), apresentada no anexo ao presente normativo.

Devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD) os dados referentes ao empregado responsável pela remessa do DDR, apto a responder eventuais questionamentos, bem como os dados do diretor responsável.

Vigências:

Circular 3.399: 24.07.2008
Carta-Circular: 3.331: 25.07.2008

Revogações:

Circular 3.399: Circular 3.378/08
Carta-Circular 3.331: Carta-Circular 3.304/08 . ▲

Limites

**Circular 3.398, de 23.07.2008 –
Remessa de informações**

Estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares que especifica.

Devem ser encaminhadas ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (DESIG), no formato a ser por ele definido, as informações correspondentes aos seguintes limites e padrões mínimos, por parte das instituições a eles sujeitas:

- ⇒ Patrimônio de Referência (PR);
- ⇒ Patrimônio de Referência Exigido (PRE);
- ⇒ total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;
- ⇒ aplicação de recursos no Ativo Permanente;
- ⇒ capital realizado e patrimônio líquido;
- ⇒ operações de crédito com órgãos e entidades do setor público;
- ⇒ exposição por cliente e da soma das exposições concentradas;
- ⇒ exposição por cliente;
- ⇒ endividamento e exposição por cliente;
- ⇒ operações compromissadas;
- ⇒ fundo de liquidez;
- ⇒ compra de valores mobiliários e empréstimos de valores mobiliários para venda;
- ⇒ padrões mínimos de capital realizado e de patrimônio líquido ajustado e limite de alavancagem;

As informações devem ter como data-base o último dia útil de cada mês, observados os seguintes prazos para remessa:

- ▶ até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da respectiva data-base, para as instituições responsáveis pelas informações relativas a conglomerados financeiros e para as instituições financeiras e administradoras de consórcio não pertencentes a conglomerados financeiros;

Estas instituições devem observar os seguintes prazos e remessas:

31.07.2008	até o dia 22.09.2008
29.08.2008	até o dia 17.10.2008
30.09.2008	até o dia 10.11.2008

- ▶ até o dia 20 do segundo mês seguinte ao da respectiva data-base, para as instituições responsáveis pelas informações relativas a consolidados econômico-financeiros:

Estas instituições devem observar os seguintes prazos e remessas:

31.07.2008	até o dia 03.10.2008
29.08.2008	até o dia 31.10.2008
30.09.2008	até o dia 28.11.2008

As instituições e administradoras referidas, devem designar até o dia 15.09.2008, diretor responsável pela elaboração e pela tempestiva remessa das informações.

Admite-se que o diretor designado desempenhe outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros.

Os dados do Diretor devem ser registrados e mantidos no UNICAD.

Vigência: 05.06.2008

Revogação: Carta-Circular 2.968/01 a partir de 31.08.2008. ▲

Risco

Circular 3.393 e Carta-Circular 3.326, de 03.07.2008 – Controles de risco de liquidez

A Resolução 2.804/00 (vide RP News Dez/2000) dispõe sobre controles de risco de liquidez.

A Circular 3.393 dispõe sobre a resolução supracitada e estabelece procedimentos para remessa de informações.

As informações relativas ao controle de risco de liquidez devem ser remetidas ao Desig até o dia 10 do mês seguinte, tendo como data-base o último dia útil de cada mês.

As informações devem ser enviadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, caixas econômicas e instituições responsáveis por conglomerados financeiros que contenham pelo menos uma instituição constituída sob a forma de banco múltiplo, banco comercial ou banco de investimento.

As informações a serem encaminhadas por conglomerados financeiros devem ser apuradas de forma consolidada.

A prestação de informações terá início a partir da data-base de 31.10.2008.

As instituições devem manter à disposição do BACEN, pelo prazo mínimo de 5 anos, os dados e a documentação que serviu de suporte para a elaboração das informações remetidas.

Para efeitos do presente normativo, define-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

↳ Ativos negociáveis: os ativos financeiros, de que trata a resolução 3.534/08, inclusive o montante não utilizado das linhas de crédito contratadas, não canceláveis incondicional e unilateralmente, de que a instituição seja beneficiária e as previsões de recebimentos das posições em derivativos, decorrentes do seu vencimento, ajuste ou exercício.

↳ Passivos exigíveis: os passivos financeiros, de que trata a resolução 3.534/08, inclusive o montante não utilizado das linhas de crédito concedidas e os demais compromissos relativos à prestação de aval, fiança, coobrigação, contratos de cessão de crédito nos quais a instituição atue como parte cessionária ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros, e as previsões de pagamentos das posições em derivativos, decorrentes do seu vencimento, ajuste ou exercício.

A Resolução 3.534/08 ([vide RP News jan/2008](#)) define os termos “ativos negociáveis” e “passivos exigíveis” relacionados aos instrumentos financeiros, para fins de registro contábeis.

Para fins de realização dos testes de estresse previstos na Resolução 2.804 devem ser consideradas, no mínimo:

- Condições adversas que:
 - ⇒ impliquem redução dos recursos captados;
 - ⇒ dificultem o acesso a novos recursos;
 - ⇒ restrinjam a realização financeira de ativos em mercados ativos.
- Alterações nos parâmetros de mercado que impliquem:
 - ⇒ desembolsos financeiros imediatos;
 - ⇒ complementações de margens ou garantias;
 - ⇒ desvalorização dos ativos negociáveis em mercados ativos.

Definições estabelecidas na Resolução 2.804.

Mercado ativo é aquele em que as transações de ativos ou de passivos ocorrem voluntariamente, entre partes independentes e com frequência e volume suficientes para prover informações sobre os respectivos preços de forma contínua.

Os ativos aceitos em operações compromissadas com o BACEN também são considerados como negociáveis em mercados ativos.

O plano de contingência estabelecido na Resolução 2.804 deve considerar estratégias e procedimentos necessários para, pelo menos, conduzir a instituição ao equilíbrio de sua capacidade de pagamento, tendo em conta os potenciais desequilíbrios identificados nos testes de estresse.

Os procedimentos relativos à elaboração e à tempestiva remessa das informações são de responsabilidade do diretor estatutário responsável perante o BACEN, pela observância do disposto na Resolução 2.804/00.

A Carta-Circular 3.326 divulga os procedimentos para a remessa das informações relativas aos controles de riscos de liquidez.

A remessa de informações deve ser realizada por meio dos documentos 2140 e 2150 – Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL).

Os modelos do DRL e as instruções de preenchimento estão disponíveis na página do BACEN na internet, a partir do dia 18.07.2008, no endereço:

<http://www.bcb.gov.br/htms/pstaw10docs.asp>

Devem ser registrados até 03.10.2008 e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD) os dados referentes ao empregado responsável pela remessa do DRL, apto a responder eventuais questionamentos, bem como os dados do diretor responsável.

Vigências:

Circular 3.393: 04.07.2008

Carta-Circular: 3.326: 07.07.2008

Revogações:

Circular 3.393: Não há.

Carta-Circular 3.326: Não há. ▲

Carta-Circular 3.325, de 02.07.2008 – Procedimentos para liquidação de operações financeiras

A Carta-Circular 2.998/02 (vide RP News mar/2002) esclarece sobre procedimentos para a liquidação de obrigações financeiras entre o BACEN e as instituições financeiras, as demais instituições por ele autorizadas a funcionar e as pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

O presente normativo revoga a circular supracitada salientando que a utilização da sistemática de que trata o normativo deverá ser objeto de explícita previsibilidade na regulamentação específica, segundo a natureza das obrigações.

Deverá ser observado que quando envolver pessoa física, pessoa jurídica não-financeira ou instituição não-detentora de conta Reservas Bancárias ou de Liquidação, deverá ser previamente informada ao BACEN a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias com a qual tenha acordo para a finalidade.

Vigência: 04.07.2008

Revogação: Carta-Circular 2.998/02. ▲

Depósitos

Carta-Circular 3.330, de 18.07.2008 – Remessa de Informações

A Circular 2.466/94 consolida os normativos relacionados com o encaminhamento de dados sobre captação e a aplicação de recursos provenientes de depósitos de poupança.

O presente normativo divulga procedimentos para a remessa de informações relativas a depósitos de poupança previstos na circular supracitada.

A partir da posição do mês de agosto de 2008, as informações mensais previstas na Circular 2.466/94, referentes a DEPÓSITOS DE POUPANÇA – Recursos do Público – Dados Mensais (Anexo I – Documento Modelo CADOC 33007 – 1) e FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO SBPE (Anexo II – Documento Modelo CADOC 33008–0), devem ser prestadas pelas instituições, via internet, por meio do endereço eletrônico:

dinfo.desig@bcb.gov.br

Devem ser apresentadas na forma das instruções e leiautes em anexo, disponíveis na página do BACEN na internet:

<http://www.bcb.gov.br/?NORMASBC>.

Vigência: 22.07.2008, produzindo efeitos a partir de 31.08.2008.

Revogação: Carta-Circular 2.968/01.▲

Bancos de Desenvolvimento

Resolução 3.593 de 31.07.2008 – Alteração de dispositivos

A Resolução 394/76 define a competência e disciplina a constituição e o funcionamento dos Bancos de Desenvolvimento.

O presente normativo altera dispositivo da Resolução supracitada.

O objetivo dos Bancos de Desenvolvimento é proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação em que estiverem sediados, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado.

Atual Resolução 3.593/08	Anterior Resolução 394/76
Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, os bancos de desenvolvimento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação.	Excepcionalmente, quando o empreendimento visar a benefícios de interesse comum, os Bancos de Desenvolvimento podem assitir a programas e projetos desenvolvidos fora dos respectivos Estados.

Fica revogado o parágrafo que definia que a assistência citada deveria ser efetivada através de consórcio com o Banco de Desenvolvimento local.

Vigência: 01.08.2008

Revogação: Parágrafo 2º do artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução 394/76. Não há. ▲

Consórcio

Circular 3.394, de 09.07.2008 – Remessa de Informações

A Circular 2.889/99 dispõe sobre a prestação, ao BACEN, de informações relativas a operações de consórcio.

O presente normativo revoga a Circular supracitada a partir do dia 01.05.2009, quando será descontinuada a remessa dos relatórios nela estabelecidos.

As administradoras de consórcio devem elaborar e remeter mensalmente ao BACEN informações sobre operações de consórcio, até o dia 30 do mês subsequente ao da data-base, na forma a ser estabelecida, até 22.08.2008, pelos Departamentos de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (DESIG) e de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (DESUC).

→ As informações devem abranger:

- os grupos de consórcio em formação;
- os grupos de consórcio em andamento;
- as cotas dos grupos em andamento;
- os recursos não procurados por participantes dos grupos encerrados contabilmente;
- os valores a receber de participantes inadimplentes de grupos encerrados contabilmente.

Estas informações serão requeridas somente a partir da data-base de 31.12.2008.

A remessa de informações sobre grupos e sobre cotas de grupos de consórcio deve ser realizada mesmo nas situações de inexistência de operações em ser ou de novas adesões.

As informações referentes às datas-base de 30.09.2008 e de 31.12.2008 poderão, excepcionalmente, ser enviadas até 28.11.2008 e 27.02.2009, respectivamente.

O presente normativo produz efeitos a partir da data-base de 30.09.2008.

Vigência: 11.07.2008

Revogação: Circular 2.889/99 a partir de 01.05.2009. ▲

Taxas e Índices

Resolução 3.584, de 01.07.2008 – Meta para Inflação

Fixa para o ano de 2010 a meta para a inflação de 4,5%, com intervalo de tolerância de 2,0 pontos percentuais para mais e para menos.

Vigência: 02.07.2008

Revogação: Não há. ▲

Comunicado 17.158, de 23.07.2008 – Selic

Define que a Taxa Selic será de 13,00% a.a. a partir de 24.07.2008.

Vigência: 24.07.2008

Revogação: Não há. ▲

CVM

Atividade Fiscalizadora

Deliberação 542, de 09.07.2008 – Procedimentos preventivos e orientadores

Dispõe sobre a adoção de procedimentos preventivos e orientadores no âmbito da atividade fiscalizadora da Comissão de Valores Mobiliários.

Considerando que o Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários (SBR), será implementado pela CVM de forma a priorizar suas ações de regulação e fiscalização para controle e monitoramento dos riscos que possam afetar a implementação de seus mandatos legais, e o fato de que a instauração de qualquer procedimento de natureza sancionadora pressupõe a existência de justa causa, fica deliberado:

- adotar procedimentos de prevenção e orientação aos participantes do mercado de valores mobiliários para fins de correção de eventuais irregularidades detectadas pelas Superintendências da Comissão de Valores Mobiliários;
- as Superintendências poderão, uma vez constatada a ocorrência de irregularidade praticada no âmbito do mercado de valores mobiliários, alertar a pessoa física ou jurídica fiscalizada para o desvio observado, assinalando-lhe, se for o caso, prazo razoável para a devida correção;
- corrigida a irregularidade apontada, a Superintendência afeta ao mérito do processo poderá, diante das circunstâncias do caso, promover o arquivamento do feito.

Vigência: 15.07.2008

Revogação: Não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.583, de 01.07.2008 – Dispõe sobre ajustes nas normas de crédito rural.

Resolução 3.585, de 02.07.2008 – Dispõe sobre limites de crédito para despesas de custeio e de colheita de café nos financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3.586, de 02.07.2008 – Define fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade do MCR 6-2, relativamente às operações contratadas nas condições do Pronaf e do Proger Rural.

Resolução 3.588, de 02.07.2008 – Institui no âmbito BNDES, o Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável e promove ajustes nas normas dos programas de investimento Moderinfra, Moderagro, Moderfrota, Propflora e Prodecop.

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.589, de 02.07.2008 – Altera dispositivos constantes do Anexo da Resolução 3.559/08, para promover ajustes nas normas operacionais do Pronaf.

Resolução 3.590, de 02.07.2008 – Dispõe sobre ajustes nas normas de Crédito Rural.

Resolução 3.587, de 03.07.2008 – Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) – Safra 2008/2009.

Resolução 3.591, de 03.07.2008 – Dispõe sobre o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) para a safra 2008/2009.

Resolução 3.592, de 03.07.2008 – Institui, no âmbito do Pronaf, Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos (Pronaf Mais Alimentos).

Resolução 3.594, de 31.07.2007 – Promove ajustes nas normas dos Créditos de Custeio e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resolução 3.595, de 31.07.2008 – Promove ajustes nas normas dos programas de investimento ao amparo de recursos do BNDES.

Resolução 3.596, de 31.07.2008 - Estabelece condições para linha de crédito especial, com subvenção econômica pela União, para financiamentos e empréstimos a empresas dos setores de pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira, frutas (in natura processadas), cerâmicas, softwares e prestação de serviços de tecnologia da informação e de bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras, e máquinas rodoviárias); e prorroga o prazo de contratação das operações de que trata a Resolução 3.504/07.

Circular 3.396, de 16.07.2008 – Dispõe sobre o Documento 24 do MCR e define prazos para fins de recolhimento e de pagamento relativos a deficiência de aplicação dos recursos obrigatórios (MCR 6–2) e da poupança rural (MCR 6–4).

Circular 3.395, de 16.07.2008 – Divulga a amostra de que trata o artigo 1º da Resolução 3.354/06, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

Circular 3.396, de 16.07.2008 – Dispõe sobre o Documento 24 do MCR e define prazos para fins de recolhimento e de pagamento relativos a deficiência de aplicação dos recursos obrigatórios (MCR 6–2) e da poupança rural (MCR 6–4).

Circular 3.397, de 23.07.2008 – Dispõe sobre certificação de profissionais para realizar comprovação de perdas no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) MCR 16–4.

Carta-Circular 3.327, de 04.07.2008 – Divulga procedimentos para a remessa das informações relativas aos depósitos de poupança de que tratam a Resolução 3.549/08 e a Circular 2.023/01.

Carta-Circular 3.328, de 07.07.2008 – Cria títulos e subtítulos contábeis no Cosif para o registro contábil de Letras de Crédito do Agronegócio.

Carta-Circular 3.329, de 15.07.2008 – Estabelece procedimentos para a retirada de circulação de cédulas e moedas nacionais identificadas como falsas ou de legitimidade duvidosa, por instituições financeiras bancárias, e seu envio ao BACEN.

Carta-Circular 3.333, de 30.07.2008 – Cria títulos contábeis no Cosif para o registro contábil de despesas de Letras de Crédito do Agronegócio.

Carta-Circular 3.334, de 31.07.2008 – Divulga procedimentos para a remessa das informações relativas a Depósitos de Poupança, Sistema Financeiro da Habitação – SFH, Financiamentos Imobiliários com Recursos do SBPE e Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, de que tratam as Circulares 2.466/94, 2.649/95 e 3.239/04.

Comunicado 17.133, de 18.07.2008 – Comunica os procedimentos para acesso à tela inicial do Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS), os códigos e os nomes das séries para consulta aos parâmetros utilizados nos cálculos de parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros PJUR, de que trata a Resolução 3.490/07.

Comunicado 17.187, de 31.07.2008 – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de agosto de 2008.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas –membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530–904 São Paulo, SP – Fone (011) 3245–8387 – Fax (011) 3245–8070 – e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida